



ÁGORA

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CIDADANIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. A ÁGORA - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CIDADANIA, com sede e foro na cidade de Penápolis, na Rua Rui Barbosa, nº 798 - Bairro Centro (Museu do Sol - FUNARPE), é uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) e como tal, sem fins econômicos ou lucrativos, destinada a atender aos interesses da comunidade penapolense, alicerçada na Ética, na Transparência e na Cidadania, através de:

- I. Defesa da DEMOCRACIA e das INSTITUIÇÕES;
- II. Promoção do desenvolvimento humano;
- III. Estímulo à preservação e ao desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais;
- IV. Estímulo e colaboração ao bem-estar da coletividade.

Artigo 2º. Para cumprimento de suas finalidades a ÁGORA, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência poderá exercer as seguintes atividades, sem conotação político-partidária:

- I. Estabelecer redes, parcerias, convênios, contratos, acordos e intercâmbios com organizações não governamentais, instituições de ensino e pesquisa, poder público e outras entidades, facilitando a atuação desses órgãos e da sociedade civil, no âmbito nacional e internacional;
- II. Participar da criação, organização e atuação de entidades locais, internacionais e fóruns que tenham objetivos similares;
- III. Apoiar pessoas, grupos, movimentos e organizações que lutam por reformas Institucionais e conscientização pública, inclusive na formulação de denúncias institucionalizadas;
- IV. Obter recursos públicos e/ou privados para atingir seus objetivos;
- V. Estimular e desenvolver estudos e trabalhos com a finalidade de incentivar a implantação de políticas públicas e atitudes privadas que impeçam o uso indevido do Poder Público para benefício privado;
- VI. Instituir banco de dados municipal, garantindo o acesso de toda a sociedade às suas ações, organizando informações sobre os projetos implementados por organizações não governamentais e poderes públicos constituídos;
- VII. Manter cadastro de organizações não governamentais qualificados, dispostas a atuar por meio de parcerias em ações;
- VIII. Organizar e divulgar dados sobre a ação ou omissão das diversas esferas de governo e do setor privado;
- IX. Propor medidas, inclusive judiciais, e denunciar publicamente tudo que possa ferir o interesse público;
- X. Desenvolver e executar projetos de interesse da coletividade;
- XI. Fomentar a integração social e profissional dos cidadãos;
- XII. Promover palestras, debates e encontros, abertos à participação da comunidade;
- XIII. Colaborar com órgãos e entidades locais no planejamento, mobilização de recursos e implantação de projetos;
- XIV. Incentivar ações voluntárias, adoção de códigos de ética e de conduta empresarial, promovendo a transparência no relacionamento entre o setor privado e público;
- XV. Divulgar e comunicar informações sobre o trabalho desenvolvido;
- XVI. Assistir outras entidades no uso da comunicação como forma de estimular e efetivar suas ações, coordenando programas comuns e facilitando o compartilhamento de informações;
- XVII. Promover a criação de uma cultura de prestígio dos valores da ética, honestidade e responsabilidade social, elaborando publicações, buscando espaços nos

- meios de comunicação por intermédio de campanhas, artigos, matérias e programas que estimulem a transparência nos serviços públicos e nos negócios realizados com a Administração Pública, assim como nas empresas privadas;
- XVIII. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Artigo 3º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º. A Associação é constituída de:

- I. Sócios fundadores: são aqueles que promoveram a formalização de fundação da entidade;
- II. Sócios efetivos são aqueles inscritos por apresentação de sócios e aprovados pela Diretoria;
- III. Sócios honorários: cidadãos ilustres da comunidade, indicados por um dos sócios da associação, cujos nomes deverão ser aprovados em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

§1º Os sócios efetivos poderão ser pessoas físicas ou jurídicas;

§2º As pessoas jurídicas deverão indicar o seu representante legal, que terá direito a voz e voto, não podendo, todavia, ser votado para nenhum cargo.

Artigo 5º. Aos associados, fundadores e efetivos são assegurados os seguintes direitos:

- I. Sugerir à Diretoria, sempre por escrito, providências úteis nos interesses sociais;
- II. Participar das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria, podendo votar e ser votado ressalvada a hipótese do parágrafo segundo do artigo quarto;
- III. Apresentar assuntos a serem discutidos nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria;
- IV. Participar das comissões permanentes ou temporárias;
- V. Fazer cumprir o Estatuto Social e exigir o cumprimento deste;
- VI. Propor a reforma do Estatuto Social;
- VII. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria e Assembleias. Geral

Artigo 6º. Os associados fundadores e efetivos têm os seguintes deveres:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e regulamento interno da Associação;
- II. Acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- III. Saldar, se for o caso, as contribuições que poderão ser fixadas pela Assembleia Geral;
- IV. Dar integral desempenho às obrigações que lhes forem atribuídas pela Diretoria, quando indicados a participar de comissões de trabalho para a Associação;
- V. Participar, sem remuneração, de qualquer cargo da Associação para o qual forem eleitos.

Parágrafo único - Todo associado, fundador ou efetivo, está impedido de participar de discussão e votação sobre assunto em que tiver algum interesse pessoal.

Artigo 7º. Fica temporariamente impedido de votar e ser votado nas Assembleias da Associação e de participar da Diretoria e do Conselho Fiscal, o sócio que ocupar cargo de chefia ou em comissão junto à administração pública, direta ou indireta, ou ainda que se candidatar ou ocupar cargo eletivo.

Artigo 8º. O associado que não cumprir as determinações estabelecidas neste Estatuto poderá ser, de acordo com a gravidade da falta, advertido, suspenso ou excluído pela Diretoria.

Parágrafo único - Na hipótese de exclusão, o ato deverá ser ratificado pela Assembleia Geral.

CAPITULO III: DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A administração da Associação será composta pelos seguintes órgãos:

DIRETORIA

CONSELHO FISCAL

ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I: DA DIRETORIA

Artigo 10º. A Associação será dirigida por uma Diretoria composta de três membros, eleitos empossados pela Assembleia Geral:

Diretor Presidente

Diretor Vice-Presidente

Diretor Administrativo Financeiro

Parágrafo único - Diretor Presidente poderá criar Assessorias, ainda que com duração limitada, para atender demandas específicas e que terão funções e competências fixadas no ato de suas investiduras.

Artigo 11º. O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos a contar da data da Assembleia Geral que a eleger e que a empossará, sem direito à reeleição e podendo seus membros serem demitidos **ad nutum** pela mesma.

Parágrafo único - Os Diretores e Assessores não serão remunerados em suas funções.

Artigo 12º. O mandato da Diretoria em exercício estender-se-á até a posse de sua sucessora;

Artigo 13º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada, pessoalmente ou por escrito, por qualquer dos seus membros.

Parágrafo único - Para as reuniões ordinárias ou extraordinárias de Diretoria serão convocados todos os membros da Associação, que terão direito a voz e voto.

Artigo 14º. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades de acordo com a orientação e aprovação da Assembleia Geral e as diretrizes de atuação fixadas pela Diretoria;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

- III. Estabelecer relações com instituições públicas e privadas em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e dispensar empregados;
- V. Estar presente às Assembleias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;
- VI. Emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo financeiro;
- VII. Receber doações e emitir o competente documento;
- VIII. Elaborar o regimento interno da Associação;
- IX. Elaborar relatório e dar publicidade sobre o seu desempenho, periodicamente;

Artigo 15º. Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, investido de todos os poderes para tanto necessários, inclusive os de transigir, acordar, receber, dar quitação e receber citação;
- II. Coordenar e supervisionar a administração da Associação, dando cumprimento às suas finalidades;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Praticar todos os demais atos que interessem aos objetivos sociais, ainda que não estejam expressamente especificados neste Estatuto;
- V. Executar, ou fazer executar, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Artigo 16º. Ao Diretor Vice-Presidente cabe auxiliar a Diretoria no desempenho de suas funções e substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 17º. Ao Diretor Administrativo Financeiro, compete:

- I. Dirigir os serviços administrativos e financeiros;
- II. Promover a arrecadação de todas as receitas da Associação, orientando, fiscalizando e supervisionando sua aplicação, conforme for deliberado pela Diretoria;
- III. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento, títulos cambiários em geral, e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;
- IV. Promover o pagamento das despesas e dos encargos da Associação;
- V. Ter sob sua guarda os livros contábeis e financeiros, e todos os valores em espécie, pertencentes ao patrimônio da Associação;
- VI. Proceder ao registro dos controles administrativos e financeiros da Associação, por si, ou por funcionários da Associação, sob sua supervisão;

- VII. Apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete do movimento financeiro da Associação, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas de Associação;
- VIII. Ultime o Balanço Anual e prestação de contas a serem submetidos à Assembleia Geral;

Artigo 18º. Em caso de renúncia, impedimento definitivo, morte ou demissão "ad nutum" de qualquer Diretor, os demais membros de Diretoria, em reunião, elegerão por maioria de votos, dentre os demais Diretores, aquele que irá assumir as funções do Diretor afastado e que será imediatamente empossado para cumprir o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo único - No caso de vacância de mais de um cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

SEÇÃO II: DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º. O Conselho Fiscal composto de três (3) membros titulares e três (3) suplentes será eleito a cada 05 (cinco) anos pela Assembleia Geral Ordinária, entre os associados.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem qualquer remuneração.

Artigo 20º. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, trimestralmente, livros, documentos e balancetes da Associação, emitindo parecer em livro próprio;
- II. Emitir parecer sobre o Balanço Geral e proposta orçamentária elaborada pela Diretoria, bem como sobre as contas que devam ser prestadas por aquela.

SEÇÃO III: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação constituir-se-á dos sócios, fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 22°. Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como destituir seus membros;
- II. Decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;
- III. Deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação;
- IV. Deliberar sobre contribuições dos associados;
- V. Deliberar sobre a reforma deste estatuto, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, através de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, cujo quórum deverá ser aquele previsto no artigo 25, § 3°;
- VI. Estabelecer normas sobre doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;

Artigo 23°. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, no mês de março, para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Apresentação dos resultados obtidos pelas ações do ano findo;
- IV. Fixação de metas e objetivos para o exercício seguinte.

Parágrafo único - As Assembleias serão presididas pelo Presidente da Associação, que verificará preliminarmente, se a convocação foi regular, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.

Artigo 24°. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I. Pela Diretoria, por maioria dos seus membros;
- II. Pelo Conselho Fiscal, por maioria dos seus membros;
- III. Por requerimento de pelo menos 1/5 dos sócios.

§ 1° O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente da Associação com indicação do assunto a ser discutido.

§ 2° Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Associação diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

Artigo 25°. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias e no máximo em 15 dias, mediante aviso a

todos os associados pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado.

§ 1º Do ato de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.

§ 2º Do ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, a pauta objeto de sua convocação e somente sobre ela poderá a Assembleia deliberar.

§3 As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria dos associados e em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.

§ 4º As decisões tomadas nas Assembleias serão por maioria simples dos presentes e registradas em ata, com publicidade em jornal local.

CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26º. O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, adquiridos ou recebidos em doação.

Artigo 27º. O exercício social terá a duração de um (1) ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação de recursos.

CAPITULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º. A dissolução da Associação dependerá de deliberação tomada pela maioria dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Associação, seus bens serão destinados de acordo com a legislação vigente.

Artigo 29º. Os associados não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, mesmo quando investidos em qualquer órgão diretivo, ressalvadas as eventuais taxas de contribuições, fixadas pela Assembleia, que permanecem obrigatórias.

Artigo 30º. As dúvidas decorrentes de interpretação dos dispositivos deste Estatuto serão solucionadas nas reuniões de Diretoria, sempre visando favorecer os objetivos sociais.

Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis, como o único competente para dirimir as eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Estatuto Social e da Associação.

Penápolis, 10 de janeiro de 2023.